



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 045/2023, que “Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, o Projeto de Lei cria um Fundo Especial com um fim específico, devendo obedecer ao disposto no art. 71 e seguintes da Lei 4.320/64, a saber:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

O Projeto de Lei apresentado a esta Casa de Leis, visa criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e prevê que o Conselho Diretor, formado por representantes da Administração Municipal, fará a gestão do Fundo em questão.

Assim, o Conselho Diretor será formado pelo Gabinete do Prefeito; Coordenadoria Municipal da Defesa Civil; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal da Fazenda; e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Também, a proposição autoriza a Secretaria da Fazenda a realizar ajustes orçamentários necessários.

De acordo com o art. 2º da proposição, constituem recursos do fundo: I – As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP; II – dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais; III – doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV – outros que lhe vierem a ser destinados.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, “*Nos termos do art. 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, com suas fontes de receitas, atribuições e normas de organizações, para viabilizar as transferências na modalidade fundo a fundo provindas dos Governo Federal e Estadual, garantindo maior segurança jurídica. (...)*”



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de novembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)